



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 758 - 13 de Julho de 2018 - X

ATOS DO PODER EXECUTIVO



EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº. 1474 DE 26 DE JUNHO DE 2003

RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Prefeito Mauro César de Castro Soares

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário Rui Dias Queiroz Silva

DIAGRAMAÇÃO

José Ricardo Chaves Pinto

IMPRESSÃO

Mavilla Gráfica e Editora LTDA. EPP
CNPJ: 15.656.582/0001-36

LOCAIS DE RETIRADA

O Diário Oficial do Município pode ser retirado nos seguintes locais:

Prefeitura Municipal
Câmara Municipal
Adm. Regional de Japuíba
Adm. Regional de Papucaia

DECRETO Nº 3.677 DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O UNIFORME E INSIGNIAS
DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICI-
PAL DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade do uso do uniforme no exercício da atividade laboral pelos integrantes da Guarda Municipal de acordo com a Lei Municipal Nº395/1989, Lei Federal Nº13.022/2016 e a Lei Complementar Municipal Nº0043/2016,

D E C R E T A:

ART.1º- Fica estabelecido o uniforme para os Guardas Municipais de Cachoeiras de Macacu-RJ, constituído de:

I - Calça acolchoada na cor azul marinho;
II - Gandola acolchoada na cor azul marinho;

III-Calça acolchoada camuflada;
IV- Gandola acolchoada camuflada;
V- Cobertura tipo boné com forro de espuma azul marinho;
VI- Cobertura tipo boné com forro de espuma branca;
VII-Cobertura tipo boné com forro de espuma camuflada;
VIII-Coturno extra leve com zíper lateral;
IX- Bernal de perna de nylon branco;
X- Bernal de perna de nylon azul marinho;
XI-Porta Algema em nylon azul marinho;
XII-Porta Algema em nylon branco;
XIII-Camisa de malha PV com brasão na cor branca;
XIV- Camisa de malha PV com brasão na cor azul marinho;
XV- Camisa de malha PV camuflada;
XVI-Cintos de guarnição de nylon branco;
XVII-Cintos de guarnição de nylon preto;
XVIII-Cintos de passeio de nylon com fivela e ponteira em metal preto;
XIX-Cintos de passeio de nylon com fivela e ponteira em metal branco;
XX-Japponas nylon brasão, meia lua GM e bandeira do Município azul;
XXI-Guias de apito (branco);
XXII- Guias de apito (amarelo);
XXIII-Targeta com nome e fator RH bordada;
XXIV-Capas de chuva com faixas refletivas;
XXV-Gandola acolchoada guarda bandeira;
XXVI-Calças acolchoada guarda bandeira;
XXVII-Calçados sapato Guarda Bandeira;
XXVIII-Coberturas quepe Guarda Bandeira;
XXIX-Meia lua GCM;
XXX-Brasão GCM;
XXXI-Bandeira do Município;
XXXII-Brasão da Guarda Municipal;
XXXIII-Bastão(cassetete)
XXXIV-Porta talão branco.

ART. 2º -Fica estabelecido as insígnias de graduação constituídas de:

I-Comandante, insígnia bordada com emblema do Município na parte superior com três estrelas de Davi vazadas na cor ouro com fundo azul marinho.
II-Subcomandante, insígnia bordada com emblema do Município na parte superior com duas estrelas de Davi ouro vazadas e uma estrela de Davi prata vazada com fundo azul marinho.
III-Corregedor, insígnia bordada com emblema do Município na parte superior com duas estrelas de Davi prata vazadas e uma estrela de Davi ouro vazada com fundo azul marinho.
IV-Inspector e Subcorregedor, insígnias bordadas com emblema do Município na parte superior com três estrelas de Davi prata vazadas com fundo azul marinho.
V-Subinspetor, insígnia bordada com emblema do Município na parte superior com duas estrelas de Davi prata vazado com fundo azul marinho.
VI-Chefe de Divisão, insígnia bordada com emblema do Município na parte superior com uma estrela de Davi prata vazado com fundo azul marinho.
VII-GMI, insígnia bordada com quatro divisas na cor ouro,uma meia lua virada para cima na parte inferior na cor ouro com fundo azul marinho, confeccionada de baixo para cima.
VIII-GMII, insígnia bordada com três divisas na cor ouro, uma meia lua virada para cima na parte inferior na cor ouro com fundo azul marinho, confeccionada de baixo para cima.
IX-GMIII, insígnia bordada com duas divisas na cor ouro,uma meia lua virada para cima na parte inferior na cor ouro com fundo azul marinho, confeccionada de baixo para cima.
X-GMIV, insígnia bordada com uma divisa na cor ouro,uma meia lua virada para cima na parte inferior na cor ouro com fundo azul marinho, confeccionada de baixo para cima.
XI-GMV, insígnia bordada sem divisa com uma meia lua virada para cima na parte inferior na cor ouro com fundo azul marinho, confeccionada de baixo para cima.

Art.3º-O Secretário e o Comandante da Guarda Municipal dentro de suas atribuições poderão disciplinar outras normas necessárias de acordo com o regulamento.

Art.4º-As penalidades aplicáveis ao guarda que não apresentar-se corretamente uniformizado, asseado, barbeado, com os cabelos cortados e com máxima compostura; será puido conforme previsto em lei.

Art.5º-O uso dos Uniformes é obrigatório no serviço e eventos com apoio Oficial e facultativo na folga, ficando expressamente vedado seu uso em atividades e eventos de caráter particular.

Art.6º-Não será permitido usar sobre os uniformes, qualquer tipo de distintivo ou enfeite, com exceção dos de caráter oficial e autorizado pelo Comandante da Guarda Municipal.

Art.7º-O uniforme completo e demais itens mencionados neste Decreto serão fornecidos pela Secretaria que o servidor da Guarda Municipal estiver lotado, ficando sob sua inteira responsabilidade a conservação do mesmo.

Art.8º- A reposição do uniforme ocorrerá a cada um ano, ou a qualquer momento, quando o servidor não houver contribuído para a sua deterioração.

Art.9º-Em caso de extravio ou má conservação,a reposição do uniforme será a expensas do integrante da Guarda Municipal.

Art.10-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE JANEIRO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº3.724 DE 29 DE MARÇO DE 2018.

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.959 DE 27 DE JUNHO DE 2013 QUE CRIA O FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA AOS PROCURADORES MUNICIPAIS E ASSESSORES LOTADOS NA PASTA”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, previstas nos incisos VI do art. 108 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.959 de 27 de junho de 2013 que “Cria o Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Município e o pagamento dos honorários de sucumbência aos Procuradores Municipais e Assessores lotados na pasta”.

DECRETA:

Capítulo I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art.1º-Fica nomeado o Procurador Geral do Município como Gestor do FURPGM, sendo o ordenador das despesas realizadas para atender aos objetivos previstos no art. 1º da Lei Municipal nº 1.959/2013.

Art.2º-Na ausência ou impossibilidade do Procurador Geral, o Subprocurador que poderá gerir os atos administrativos do FURPGM.

Art.3º-O Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria-Geral do Município - FURPGM, de que trata a Lei Complementar nº 1.959, de 27 de junho de 2013, reger-se-á pelo presente Regulamento e demais normas aplicáveis.

Capítulo II

DAS FINALIDADES

Art.4º-Os recursos financeiros do FURPGM serão aplicados nas seguintes finalidades:

I - informatização, reforma e manutenção das instalações da Procuradoria-Geral do Município - PGM;

II - custeio das atividades de pesquisa e estudos jurídicos da PGM, e intercomunicação desta com órgãos e entidades públicas especializados na área do Direito;

III - aperfeiçoamento da capacitação profissional dos servidores da PGM;

IV - realização e participação em cursos, seminários, aulas, palestras, simpósios, congressos e outros encontros de natureza jurídica;

V - assinatura de aquisição de jornais, revistas, livros, vídeos e documentos de interesse da PGM;

VI - outras aplicações e investimentos de interesse da PGM.

§1º - Fica estabelecido em 20% (vinte por cento) da receita do Fundo de Reaparelhamento o limite de recursos aplicados para o cumprimento dos incisos supracitados, apurado com base na receita mensal do Fundo verificada no exercício financeiro anterior.

§2º - Fica estabelecido em 80% (oitenta por cento) da receita do Fundo de Reaparelhamento o limite de recursos aplicados para o cumprimento do pagamento dos honorários advocatícios, apurado com base na receita mensal do Fundo.

Capítulo III

DOS RECURSOS DO FUNDO DE REAPARELHAMENTO - FURPGM

Art.5º-A receita do Fundo de Reaparelhamento é constituída de:

I - verbas orçamentárias;

II - sucumbências concedidas em favor do Município, inclusive em acordos judiciais e extrajudiciais estes no percentual de 10% (dez por cento);

III - 3% (três por cento) do valor da dívida ativa tributária do Município cobrada;

IV - auxílios, subvenções e contribuições de entidades públicas;

V - receitas próprias diversas;

VI - a remuneração oriunda de aplicações financeiras;

VII - outros recursos de qualquer origem que lhe forem atribuídos.

Art.6º-Os saldos financeiros do FURPGM, existentes no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Capítulo IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE REAPARELHAMENTO - FURPGM

Art.7º-O FURPGM tem autonomia administrativa e financeira, com rubrica orçamentária própria e recursos movimentados em conta especial de estabelecimento da rede bancária.

Art.8º-O FURPGM será administrado por Comissão constituída pelo Procurador-Geral do Município, que a presidirá, pelo Secretário Municipal de Fazenda e por um Procurador do Município, este último escolhido pelo Procurador-Geral do Município.

Art.9º-Cabe à Comissão Gestora do Fundo:

I - fixar as diretrizes operacionais do FURPGM;

II - baixar normas e instruções complementares, disciplinando a aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

III - definir o plano de aplicação do FURPGM;

IV - decidir sobre a aplicação dos recursos financeiros pelo FURPGM;

V - examinar e aprovar as contas do FURPGM, ouvido o órgão central de controle interno do Poder Executivo;

VI - promover, por todos os meios, o desenvolvimento do FURPGM e gestonar para que sejam atingidas suas finalidades;

VII - apresentar ao Prefeito, anualmente, relatórios de suas atividades, para fins de apreciação e decisão;

VIII - aprovar a proposta orçamentária do FURPGM;

IX - exercer as demais atribuições indispensáveis à supervisão superior e gestão do FURPGM.

Art.10-O FURPGM será administrado pelo Procurador-Geral do Município, que designará um servidor para exercer as funções de Tesoureiro.

Parágrafo Único - A movimentação bancária dos recursos do FURPGM será realizada em conjunto pelo Procurador-Geral do Município e pelo Tesoureiro.

Art.11-Compete à administração do FURPGM:

- I - executar o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- II - baixar normas e instruções complementares disciplinando a aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- III - promover alterações no plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- IV - promover o desenvolvimento do Fundo e gerenciar para que sejam atingidas suas finalidades;
- V - abrir, controlar, movimentar e encerrar contas bancárias, fazendo, inclusive, aplicações financeiras com os recursos disponíveis do Fundo;
- VI - assinar cheques, recibos, memorandos, ofícios e quaisquer outros documentos relacionados às atividades de administração do Fundo;
- VII - exercer o controle e registro das atividades do Fundo, bem como o arquivamento de documentos inerentes ao seu funcionamento;
- VIII - exercer as demais atribuições indispensáveis à supervisão e gestão do Fundo.

§1º-Os recursos financeiros que constituem a receita do FURPGM serão depositados em estabelecimento bancário oficial, em conta intitulada Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria-Geral do Município de Cachoeiras de Macacu - FURPGM - CM.

§2º-Os cheques de movimentação da conta bancária serão assinados pelo Presidente e Tesoureiro do FURPGM.

§3º-A contabilidade do FURPGM será efetuada pelo Órgão municipal competente.

Art.12-Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Procuradores da Procuradoria-Geral do Município.

Capítulo V

DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS

Art.13-Os honorários advocatícios a que se referem os art. 2º da Lei nº 1.959 serão transferidos diretamente para a conta especial de estabelecimento da rede bancária.

Art.14-A Secretaria de Municipal da Fazenda transferirá ao até o 10º (décimo) dia de cada mês, a importância referente a 80% (oitenta por cento) do valor arrecadado no mês anterior, a título de honorários advocatícios pagos, em qualquer ação judicial, à Fazenda Pública Municipal.

§1º-O pagamento do honorário será realizado com base em lista nominal fornecida pela Procuradoria Geral do Município à Secretaria Municipal de Administração, com referência individualizada à matrícula dos Procuradores Municipais e Assessores lotados nesta Procuradoria, nomeados ou efetivados via concurso público, e aos valores pagos a cada um e deverão ser incluídos nos respectivos contracheques.

§2º-O rateio dos honorários advocatícios será igualitário, a ele concorrerão os Procuradores e Assessores nomeados e efetivos, aprovados em concurso específico para a carreira da Procuradoria Geral do Município de Cachoeiras de Macacu, que estiverem exercendo suas funções no âmbito da Procuradoria Geral do Município ou em órgão ou entidade da Administração Direta Municipal, desde que desenvolvam atividades típicas da Procuradoria.

Art.15-Tão logo apurados os valores a serem pagos a cada Procurador Municipal e Assessor, os mesmos serão informados à Secretaria Municipal de Fazenda, para transferência da conta do Fundo de Reaparelhamento para a conta de cada Procurador Municipal.

Art.16-Os honorários objeto de distribuição não se incorporarão aos es- tipêndios e/ou proventos, nem servirão como base de cálculo para adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem pecuniária.

Art.17-O Procurador-Geral do Município poderá, mediante ato próprio, disciplinar a cobrança judicial ou administrativa dos honorários advocatícios de que trata este Decreto.

Capítulo VI

Da Contabilidade do FURPGM

Art.18-A contabilidade do FURPGM é realizada pela Procuradoria-Geral do Município, através da Gerência de Contabilidade, a quem compete:

- I - colaborar na elaboração da proposta orçamentária anual do FURPGM;
- II - efetuar a contabilidade do FURPGM, organizar e expedir, nos padrões e prazos determinados, os balancetes e outras demonstrações contábeis;
- III - desenvolver outras atividades relacionadas com a administração contábil do FURPGM, de acordo com as normas da Secretaria de Fazenda e do Tribunal de Contas.

Capítulo VII

Das Atividades Operacionais do FUNJURE

Art.19-As atividades operacionais do FURPGM serão exercidas por servidor ou servidor ocupante de cargo comissionado da Procuradoria-Geral do Município, designado pelo Procurador-Geral do Município, cabendo-lhe:

- I - executar as diretrizes operacionais fixadas pela Comissão Gestora do Fundo;
- II - exercer o controle e registro das atividades do FURPGM;
- III - promover o arquivamento dos documentos pertinentes às atividades exercidas pelo FURPGM;
- IV - elaborar a proposta orçamentária em conjunto com o Gerente de Contabilidade;
- V - secretariar e apoiar as reuniões da Comissão Gestora do Fundo;
- VI - desenvolver outras atividades indispensáveis à concessão das finalidades do FURPGM.

CAPÍTULO VIII

Da Prestação de Contas

Art.20-A prestação de contas da gestão financeira do FURPGM cabe ao Procurador-Geral do Município, sendo feita, em cada exercício, ao Tribunal de Contas do Estado, por meio de balancetes, demonstrativos e balanços, encaminhados através da Secretaria de Municipal de Fazenda.

Capítulo IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.21-A aquisição de bens e serviços será realizada mediante processo administrativo instaurado no âmbito da Procuradoria Geral do Município, justificando-se a contratação por despacho fundamentado do Procurador Geral e encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento, Geoprocessamento e Habitação para classificação orçamentária e empenho da despesa.

Art.22-Os bens adquiridos com o produto da receita do Fundo de Reaparelhamento incorporar-se-ão ao patrimônio do Município e destinar-se-ão, exclusivamente, ao uso da PGM.

Art.23-Ao Procurador Geral do Município, na qualidade de gestor do FURPGM, caberá a regulamentação e complementação das disposições contidas no presente Decreto.

Art.24-Após 15 (quinze) dias da data da entrada em vigor da Lei nº 1.959/2013, serão transferidos para a conta do Fundo de Reaparelhamento os valores de honorários de sucumbência já depositados e que não foram distribuídos ou reservados para distribuição.

Art.25-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2018.
MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.767, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

CRIA ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO E ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DE 2018 DO TIPO ALTERAÇÃO SUPLEMENTAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Art. 1º, da Lei Municipal nº. 2.363, de 27 de dezembro de 2017, que dá nova redação ao Art. 8º, da Lei Municipal nº. 2.351, de 22 de novembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados, no Plano de Contas de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, na Secretaria Municipal de Governo, o Elemento de Despesa "39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica" e a Fonte de Recurso "00 - Recursos Ordinários", em natureza de despesa vinculada ao Projeto/Atividade no Orçamento Corrente, conforme Detalhamento I:

DETALHAMENTO I

PREFEITURA MUNICIPAL	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	20.01
Manutenção da Secretaria Municipal de Governo	20.01.04.122.0001.2.002
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.4.90.39
Fonte de Recurso	00

Art. 2º - Fica aberto no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, no montante de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), para reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

20 - PREFEITURA MUNICIPAL	
20.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
04.122.0001.2.002.4.4.90.39.00.00.00.00.0000	1.200,00
Total da Suplementação	1.200,00

DECRETO nº. 3.767, de 12 de junho de 2018.

Art. 3º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº. 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

20 - PREFEITURA MUNICIPAL	
20.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
0003-04.122.0001.2.002.3.3.90.30.00.00.00.00.0000	1.200,00
Total da Anulação:	1.200,00

Art. 4º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.768, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida na Lei Municipal nº. 2.378, de 13 de junho de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados, no Plano de Contas de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, na Secretaria Municipal de Administração, o Elemento de Despesa "52 - Equipamentos e Material Permanente" e a Fonte de Recurso "00 - Recursos Ordinários", em natureza de despesa vinculada à Ação "1.052 - Reestruturação da Prefeitura", em conformidade com o Art. 2º, da Lei Municipal nº. 2.378, de 13 de junho de 2018 e de acordo com Detalhamento I:

DETALHAMENTO I

PREFEITURA MUNICIPAL	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	20.06
Reestruturação da Prefeitura	20.06.04.122.0001.1.052
Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52
Fonte de Recurso	00

Art. 2º - Fica aberto no corrente exercício, Crédito Adicional Especial, no montante de R\$ 35.430,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos e trinta reais), para reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

20 - PREFEITURA MUNICIPAL	
20.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
0465-04.122.0001.1.052.4.4.90.52.00.00.00.00.0000	35.430,00
Total do Crédito Adicional Especial:	35.430,00

DECRETO nº. 3.768, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º - Para atendimento da abertura do Crédito Especial de que trata o Artigo 2º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº. 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

20 - PREFEITURA MUNICIPAL	
20.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
0065-04.122.0001.2.006.3.3.90.30.00.00.00.00.0000	35.430,00
Total da Anulação:	35.430,00

Art. 4º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.769, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

CABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DE 2018 DO TIPO ALTERAÇÃO SUPLEMENTAR.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 1º, da Lei Municipal nº. 2.363, de 27 de dezembro de 2017, que dá nova redação ao Artigo 8º, da Lei Municipal nº. 2.351, de 22 de novembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

50 - FUNDOS MUNICIPAIS	
50.07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
0081-12.365.0010.2.070.3.3.90.39.00.00.00.00.00005	54.000,00
Total da Suplementação:	54.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº. 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

50 - FUNDOS MUNICIPAIS	
50.07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
0085-12.365.0010.2.070.4.4.90.52.00.00.00.00.00005	54.000,00
Total da Anulação:	54.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2018

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.779, DE 09 DE JULHO DE 2018.

REVOGA O DECRETO Nº. 3.763, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado em seu inteiro teor o Decreto nº. 3.763, de 08 de junho de 2018, no valor de R\$ 102.748,26 (cento e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos), que "Abre Crédito Adicional Especial - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2018 do tipo alteração Especial", publicado na página 06, da Edição nº. 754, de 15 de junho de 2018, do Diário Oficial de Cachoeiras de Macacu.

Art. 2º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.780, DE 09 DE JULHO DE 2018.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DE 2018 DO TIPO ALTERAÇÃO ESPECIAL.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida na Lei Municipal nº. 2.376, de 06 de junho de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 102.748,26 (cento e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

30 - AUTARQUIAS	
30.33 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
17.512.0005.2.128.3.3.90.30.00.00.00.00.00059	100.000,00
17.512.0005.2.128.3.3.90.93.00.00.00.00.00059	2.748,26
Total da Suplementação:	102.748,26

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o inciso I, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº. 4.320/64, conforme "Quadro Resumo I" e "Quadro Anexo I", baseados no "Anexo 14 - Balanço Patrimonial - 2017".

Superávit Financeiro: Fonte 0059 (Anexo 14 - Balanço Patrimonial - 2017) 102.748,26

Total da Anulação: 102.748,26

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO nº 3.780, de 09 de julho de 2018.

QUADRO RESUMO I

Superávit Financeiro: Fonte 0059 apurado conforme Anexo 14 - Balanço Patrimonial - 2017	276.705,82
Valor do Crédito Adicional Especial autorizado pela Lei nº. 2.367, de 28/02/18, utilizado através do Decreto nº. 3.742, de 20/04/2018	(173.957,56)
Valor do Crédito Adicional Especial autorizado pela Lei nº. 2.376, de 06/06/18, utilizado através do Decreto nº. 3.780, de 09/07/2018	(102.748,26)
Valor disponível	0,00

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO nº 3.780, de 09 de julho de 2018.

QUADRO ANEXO I

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2017

CONSOLIDADO - FONTE 59

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades:		Obrigações:	
Conta Corrente:		Restos a Pagar:	
C.E.F. - 71.001-3	R\$ -	Restos a Pagar até 2017	R\$ -
		Valores Restituíveis:	
Aplicação:		Consignações	R\$ -
C.E.F. - Aplicação 71.001-3	R\$ 276.705,82		
		SUBTOTAL	R\$ -
		SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 276.705,82
TOTAL	R\$ 276.705,82	TOTAL	R\$ 276.705,82

Fonte:

Balancete de Verificação de Janeiro a Dezembro/2017 - Consolidado

Balancete de Verificação de Janeiro a Dezembro/2017 - A.M.A.E.

Relação de Restos a Pagar até Dezembro/2017 - Consolidado

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

ATIVO	Exercício Atual	PASSIVO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	56.508.380,48	PASSIVO CIRCULANTE	15.753.402,64
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	25.142.286,23	OBRIÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTÊNCIAS A PAGAR	-13.289,10
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	1.738.127,92	EMPRESÍTIOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	82.761,09
DEMAS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	2.212.238,24	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	9.437.782,57
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	-533.088,72	OBRIÇÕES FISCALS A CURTO PRAZO	9.068,30
ESTOQUES	27.948.838,81	DEMAS OBRIÇÕES A CURTO PRAZO	6.237.079,78
ATIVO NÃO CIRCULANTE	104.148.247,74	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	45.277.056,99
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	31.835.047,95	OBRIÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTÊNCIAS A PAGAR	28.453.663,54
INVESTIMENTOS	27.185,00	EMPRESÍTIOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	2.845.203,80
IMOBILIZADO	72.286.014,79	OBRIÇÕES FISCALS A LONGO PRAZO	249.453,20
		PROVISÕES A LONGO PRAZO	12.245.287,74
		DEMAS OBRIÇÕES A LONGO PRAZO	1.483.416,81
		TOTAL DO PASSIVO	61.030.407,73
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual
		RESULTADOS ACUMULADOS	99.626.220,49
		RESULTADO DO EXERCÍCIO	-26.033.826,37
		RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	127.262.141,10
		AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	407.905,76
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	98.626.220,49
TOTAL	160.656.628,22	TOTAL	160.656.628,22

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício 2017
Período: Janeiro a Dezembro
Página: 2

ATIVO FINANCEIRO	Exercício Atual	PASSIVO FINANCEIRO	Exercício Atual
ATIVO	26.821.415,75	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	16.196.506,12
ATIVO CIRCULANTE	26.821.415,75	PASSIVO CIRCULANTE	16.196.506,12
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	25.142.286,23	OBRIÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTÊNCIAS A PAGAR A CURTO PRAZO	447.540,01
DEMAS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	2.212.238,24	EMPRESÍTIOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	87.205,44
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	-533.088,72	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	9.437.782,57
		OBRIÇÕES FISCALS A CURTO PRAZO	6.792,32
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO	26.214.157,25	DEMAS OBRIÇÕES A CURTO PRAZO	6.237.079,78
		CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	8.370.695,76
		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	17.222.073,71
		TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO	41.889.636,99
		ATIVO PERMANENTE	Exercício Atual
ATIVO	133.835.212,47	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	44.833.901,81
ATIVO CIRCULANTE	29.686.984,73	PASSIVO CIRCULANTE	-443.103,48
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	1.738.127,92	OBRIÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTÊNCIAS A PAGAR A CURTO PRAZO	-440.835,11
ESTOQUES	27.948.838,81	EMPRESÍTIOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	15.456,65
ATIVO NÃO CIRCULANTE	104.148.247,74	OBRIÇÕES FISCALS A CURTO PRAZO	2.275,98
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	31.835.047,95	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	45.277.056,99
INVESTIMENTOS	27.185,00	OBRIÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTÊNCIAS A PAGAR A LONGO PRAZO	28.453.663,54
IMOBILIZADO	72.286.014,79	EMPRESÍTIOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	2.845.203,80
		OBRIÇÕES FISCALS A LONGO PRAZO	249.453,20
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	133.835.212,47	PROVISÕES A LONGO PRAZO	12.245.287,74
		DEMAS OBRIÇÕES A LONGO PRAZO	1.483.416,81
		TOTAL DO PASSIVO PERMANENTE	44.833.901,81
SALDO PATRIMONIAL			73.814.091,02
COMPENSAÇÕES			
Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual
EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	207.375,08	EXECUÇÃO DE OBRIÇÕES CONTRATUAIS	33.987.761,25
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	193.069,44		
TOTAL	400.444,52	TOTAL	33.987.761,25
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DEFEICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL			
DESTINAÇÃO DE RECURSOS		EXERCÍCIO ATUAL	
ORDINÁRIA		60.988.591,02	
VINCULADA		-76.153.771,46	
BLOCO ATENÇÃO BÁSICA		-495.240,96	
BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA		110.823,59	
BLOCO GESTÃO EM SAÚDE		5.560,34	
BLOCO INVESTIMENTO		-1.872.002,23	
BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		-2.600.172,64	
BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE		191.453,26	

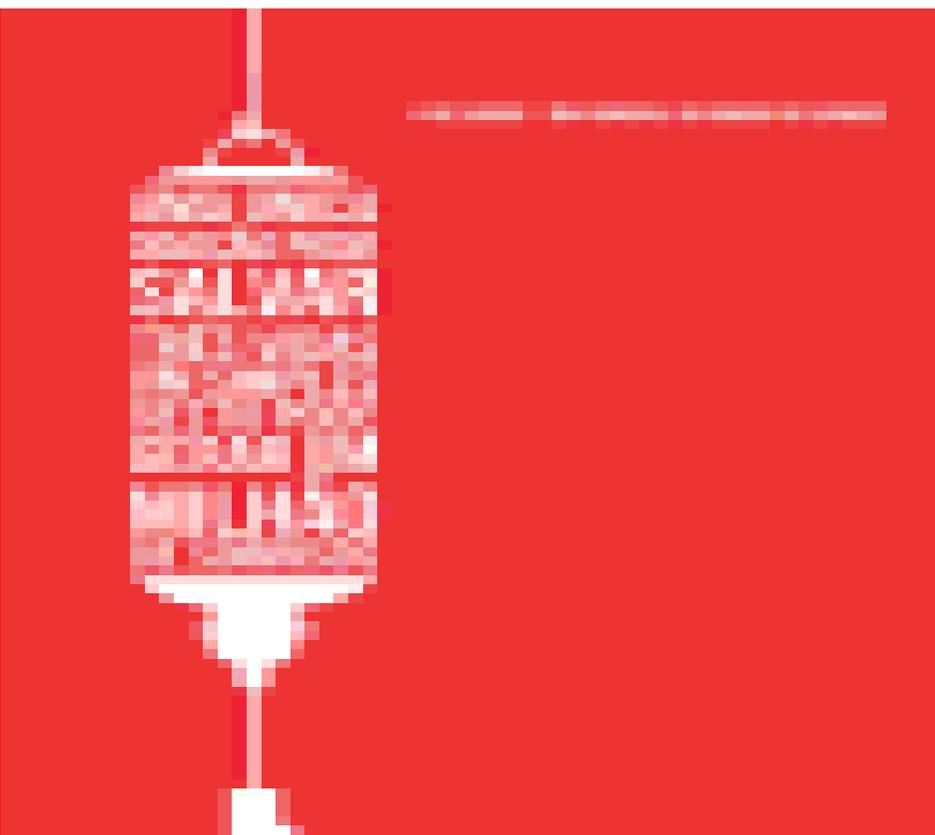
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício 2017
Período: Janeiro a Dezembro
Página: 3

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DEFEICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL
BRASIL ALFABETIZADO	16.474,92
BRASIL CARINHO	247.022,60
CIDE	263,03
CONVÊNIO ESTADUAL	-1.160.800,61
CONVÊNIO FEDERAL	1.291,88
CONVÊNIO FEDERAL - PMCM	7.587.721,72
CONVÊNIO FNDE	378.027,36
FEP - ROYALTIES	-43.399,71
FNAS FEDERAL	157.902,81
FUNDEB	-43.211,113,43
IPICM	347.248,71
IND.PETROBRÁS	276.784,32
OUT. TRANS. LINHA FNAS	265.004,64
OUT. TRANSF. EST. FNAS	203.342,25
OUTRAS TRANSF. LIGADAS A EDUCAÇÃO	-1.065.604,73
PDEE	77.865,49
PNAE	556.462,99
PNATE	446.576,98
ROYALTIES	-32.099.800,27
ROYALTIES MINERAL FEDERAL	-38.476,91
ROYALTIES PETROLEO - ESTADUAL	-518.503,84
ROYALTIES PETROLEO ESTADUAL	-4.208.432,95
SALÁRIO-EDUCAÇÃO	70.297,99
SUS ESTADUAL	218.074,54
VALORES ARRECADADOS DAS INSCRIÇÕES PARA O CONCURSO 2016	87,40
TOTAL	-15.187.180,44

* Valor do resultado do exercício que ainda não foi contabilizado no patrimônio líquido. Esse valor somente será contabilizado após efetuado o encerramento anual do balanço.



DECRETO Nº 3.781, DE 09 DE JULHO DE 2018.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DE 2018 DO TIPO ALTERAÇÃO SUPLEMENTAR

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 1º., da Lei Municipal nº. 2.363, de 27 de dezembro de 2017, que dá nova redação ao Artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.351, de 22 de novembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

20 - PREFEITURA MUNICIPAL	
20.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
0008-04.122.0001.2.072.3.3.50.41.00.00.00.00.0000	50.000,00
20.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
0468-04.122.0001.2.004.3.3.90.92.00.00.00.00.0000	15.000,00
Total da Suplementação:	65.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º., do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

20 - PREFEITURA MUNICIPAL	
20.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
0060-04.122.0001.2.004.3.3.90.14.00.00.00.00.0000	15.000,00
0072-04.122.0001.2.024.3.3.90.39.00.00.00.00.0000	50.000,00
Total da Anulação:	65.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revoga da as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.782, DE 09 DE JULHO DE 2018.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DE 2018 DO TIPO ALTERAÇÃO SUPLEMENTAR

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 1º., da Lei Municipal nº. 2.363, de 27 de dezembro de 2017, que dá nova redação ao Artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.351, de 22 de novembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões)

Orçamentária(s):	
30 - AUTARQUIAS	
30.32 - SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE URBANO	
0019-26.452.0007.2.021.3.3.90.30.00.00.00.00.0004	85.000,00
Total da Suplementação:	85.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º., do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

20 - PREFEITURA MUNICIPAL	
20.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO	
0197-04.182.0025.2.115.3.3.90.30.00.00.00.00.0004	85.000,00
Total da Anulação:	85.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revoga da as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA SEMAD Nº 151/2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o DECRETO Nº 2.433 de 03/04/2007.

RESOLVE:

1- CONCEDER FÉRIAS regulamentar ao servidor deste Município, conforme a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GEOPROCESSAMENTO E HABITAÇÃO.

MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
12460	Adriana Fonseca Marotti	2017/2018	02/07/2018	31/07/2018
71685	Rafael de Oliveira Barreto	2017/2018	02/07/2018	31/07/2018
71681	Luiz Fernando Leite Zavoli	2017/2018	02/07/2018	31/07/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
807	Mario Jorge Assaf	2013/2014	02/07/2018	31/07/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
71698	Paula Maciel	2017/2018	02/07/2018	31/07/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
71528	José Roberto Simão	2017/2018	02/07/2018	31/07/2018
71691	Sandra Maria Lima Seara	2017/2018	02/07/2018	31/07/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
9694	Vanessa Lima Sanches	2015/2016	02/07/2018	31/07/2018

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Junho de 2018.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu-RJ, 04 de Julho de 2018.

ANA MARIA MORAES BOUSQUET NETTO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº0178/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Processo nº241.813-7/14 .

RESOLVE:

1-EXCLUIR, na Portaria nº0324 de 16/10/2014, a Fundamentação Legal da Concessão da Aposentadoria da Sra.LIA FILGUEIRAS BRITO, na forma abaixo:

-Art.40, §1º, III, "a" da CRFB/88 .

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE JUNHO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº0179/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Processo nº203.832-1/15.

RESOLVE:

1-EXCLUIR, na Portaria nº0182 de 02/06/2014, a Fundamentação Legal da Concessão da Aposentadoria da Sra.IVETE PEREIRA MACHADO, na forma abaixo:

-Art.40, §1º, III, "a" da CRFB/88 .

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE JUNHO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0180/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no Processo TCE/RJ Nº212.917-0/2014.

RESOLVE:

1 - RETIFICAR, na Portaria nº0100/14 de 20/03/2014, no Processo TCE/RJ Nº212.917-0/2014, a validade da Concessão da Pensão da Srª. MARIA HEL-ENA ARAÚJO SILVA, na forma abaixo:

A validade da Pensão - a partir de 03 de Fevereiro de 2014.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE JUNHO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0181/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no Processo TCE/RJ Nº212.917-0/2014.

RESOLVE:

1 - RETIFICAR, na Portaria nº0101/14 de 20/03/2014, no Processo TCE/RJ Nº212.917-0/2014, a validade da Concessão da Pensão do menor JOÃO PEDRO ARAÚJO SILVA, na forma abaixo:
A validade da Pensão - a partir de 03 de Fevereiro de 2014.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE JUNHO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0181/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no Processo TCE/RJ Nº212.917-0/2014.

RESOLVE:

1 - RETIFICAR, na Portaria nº0101/14 de 20/03/2014, no Processo TCE/RJ Nº212.917-0/2014, a validade da Concessão da Pensão do menor JOÃO PEDRO ARAÚJO SILVA, na forma abaixo:
A validade da Pensão - a partir de 03 de Fevereiro de 2014.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE JUNHO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0182/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no Processo TCE/RJ Nº212.917-0/2014.

RESOLVE:

1 - RETIFICAR, na Portaria nº0102/14 de 20/03/2014, no Processo TCE/RJ Nº212.917-0/2014, a validade da Concessão da Pensão da menor HANNA BEATRIZ ARAÚJO SILVA, na forma abaixo:
• A validade da Pensão - a partir de 03 de Fevereiro de 2014.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE JUNHO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0182/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no Processo TCE/RJ Nº212.917-0/2014.

RESOLVE:

1 - RETIFICAR, na Portaria nº0102/14 de 20/03/2014, no Processo TCE/RJ Nº212.917-0/2014, a validade da Concessão da Pensão da menor HANNA BEATRIZ ARAÚJO SILVA, na forma abaixo:
• A validade da Pensão - a partir de 03 de Fevereiro de 2014.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE JUNHO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

ERRATA

Na Edição Nº747 do Diário Oficial de Cachoeiras de Macacu de 27 de Abril de 2018 na Publicação da Portaria Nº0115/2018, de 24 de Abril de 2018.

ONDE SE-LÊ: ..., matrícula nº4604, ...

LEIA-SE: ..., matrícula nº4624, ...

Cachoeiras de Macacu, 23 de Maio de 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

ERRATA

Na Edição nº. 754, do Diário Oficial de Cachoeiras de Macacu, publicado no dia 15 de junho de 2018:

• Na página nº. 06, na publicação do Decreto nº. 3.764, de 12 de junho de 2018, em seu Artigo 3º:

ONDE SE LÊ: TOTAL DA ANULAÇÃO:R\$ 1.661.285,26 (hum milhão, seiscentos e sessenta e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

LEIA-SE: TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

Cachoeiras de Macacu, 09 de julho de 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

ERRATA

Na Edição nº. 757, do Diário Oficial de Cachoeiras de Macacu, publicado no dia 05 de julho de 2018:

• Na página nº. 01, na publicação do Decreto nº. 3.777, de 03 de julho de 2018, em seu Artigo 1º:

ONDE SE LÊ:

Obras e Instalações 4.4.90.51

Fonte de Recurso 00

Fonte de Recurso 18

LEIA-SE:

Obras e Instalações 4.4.90.51

Fonte de Recurso 18

• Na página nº. 01, na publicação do Decreto nº. 3.777, de 03 de julho de 2018, em seu Artigo 2º:

ONDE SE LÊ:

15.451.0006.1.014.4.4.90.51.00.00.00.00.0000 22.560,40

LEIA-SE:

0467-15.451.0006.1.014.4.4.90.51.00.00.00.00.0000 22.560,40

Cachoeiras de Macacu, 09 de julho de 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

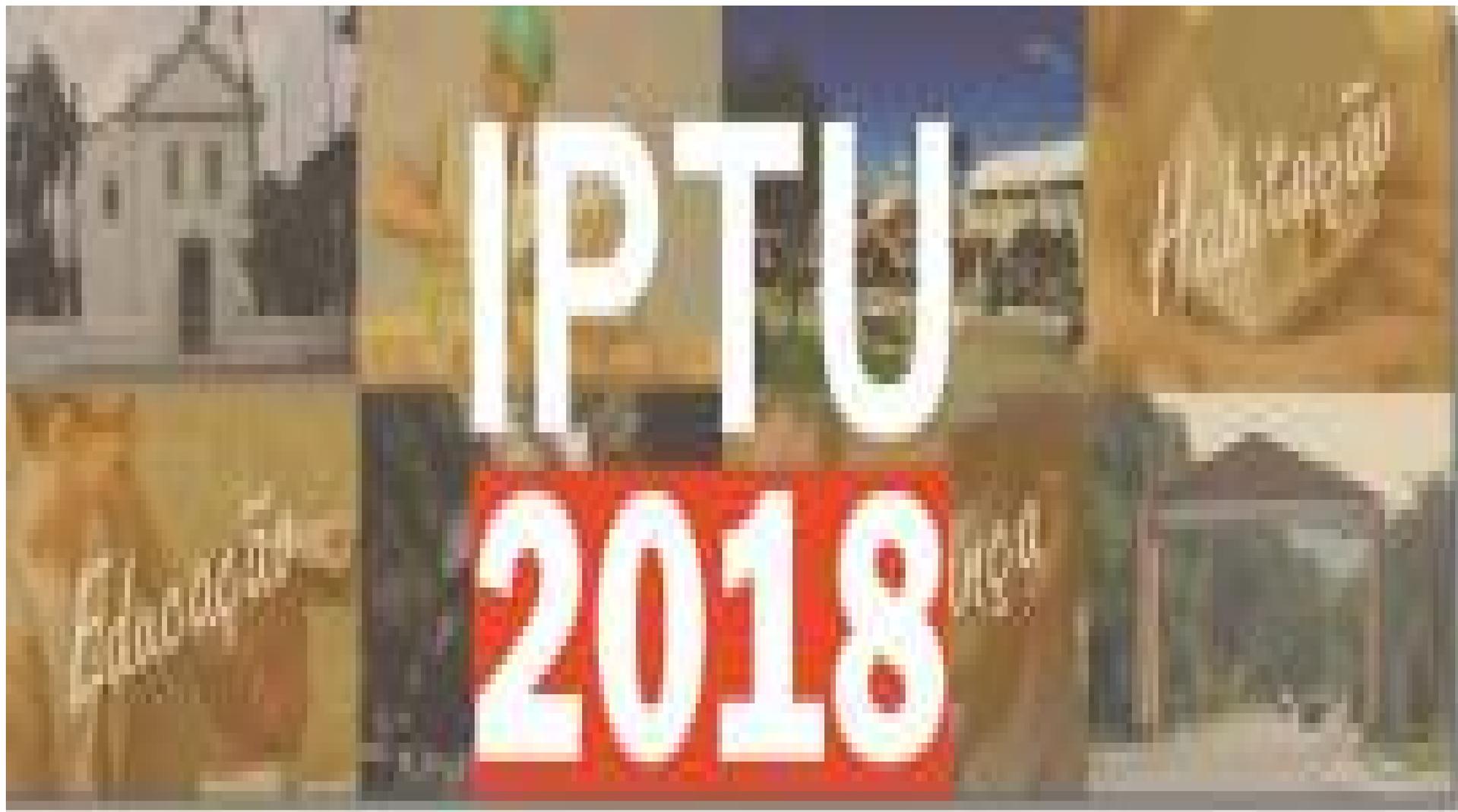
ATOS DA SECRETARIA DE OBRAS**ATO Nº 001/2018****DEMISSÃO A PEDIDO – CARGOS DO ANEXO II**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, torna pública demissão, a pedido, através do Processo nº 3204/2018, a partir de 01 de Junho de 2018, do candidato abaixo relacionado; aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo; convocado através do Ato nº 009/2017.

NOME	CARGO	MATRÍCULA	DATA/DEMISSÃO
FERNANDO DA COSTA NETO	ENGENHEIRO SENIOR	17732	01/06/2018

Cachoeiras de Macacu, 04 de Junho de 2018.

Eduardo da Silva Ferreira
Secretário de Obras, Saneamento e Urbanismo



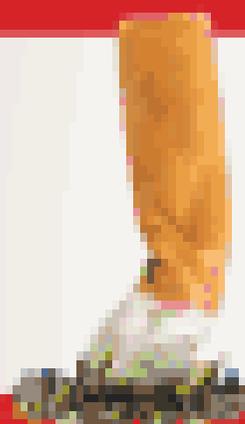
Não havia definição sobre os ambientes fechados de uso coletivo onde era proibido fumar.

Proíbe o fumo em qualquer local fechado mesmo que parcialmente por uma parede, divisória, teto, toldo ou telhado.

Permitia áreas para fumantes ou fumódromos em ambientes fechados.

Veda o fumo em todos os locais de uso coletivo fechado, não havendo mais áreas para fumantes ou fumódromos.

antes



LEI ANTIFUMO

depois

Permitia a propaganda comercial dos produtos fumígenos em displays, com restrições.

Veta qualquer propaganda comercial em todo o território nacional, permitindo apenas a exposição nos locais de vendas.

Estabelecia que as embalagens deveriam conter advertências, em uma das laterais das maços, carteiras ou pacotes.

Obriga a advertência em 100% da face posterior e em uma das laterais. A partir de 2016, a advertência também deve estar em 30% da parte frontal.



**QUANDO VOCÊ
BEBE E DIRIGE, ACABA
CHEGANDO AO
FIM PRIMEIRO.**

Campanha do Governo pela conscientização no trânsito.

Você tem o costume de beber e dirigir? Cuidado, você pode chegar ao fim primeiro, e pior, não só para você mas para outras pessoas que não tem nada a ver com a sua irresponsabilidade.

Ministério
da Saúde



Eu estou no combate à dengue

Faça sua parte também:



Mantenha a
caixa-d'água
fechada.



Mantenha a
lixeira fechada.

Mão de água
acumulada sobre
a laje.



Mantenha as
calhas limpas.

